

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO

SMART PHARMACY SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Nazareno Roriz, 439 – Setor Castelo Branco, Goiânia-RO, inscrita no CNPJ sob nº 28.521.533/0001-38, , doravante denominada **SMART PED** e o **CONTRATANTE**, devidamente identificado na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que é parte integrante deste **CONTRATO** para todos efeitos de prova e de direito,

Ambas aqui representadas por quem de direito tem entre si justa e **CONTRATADA** a prestação de Serviços de Manutenção, atualização e suporte de software, nos termos da lei, mediante cláusulas e condições aqui estabelecidas.

AVISO IMPORTANTE: A **SMART PED** somente implantará o sistema em questão, com a condição de que o **CONTRATANTE** aceite integralmente todos os termos contidos neste contrato, o que se presume com a aceitação da **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento a **SMART PED** se obriga a executar os serviços de suporte e atualização de versões no software descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 1.2. O produto descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** refere-se ao código executável gerado pelo processo de escrita, compilação, “linkdição”, bem como as bibliotecas, manuais que estiverem gravados em qualquer tipo de mídia, cuja propriedade pertence somente a **SMART PED**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE DIREITOS DE USO

- 2.1. A **SMART PED** cede a título oneroso e em caráter precário o direito de uso do software descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pelo período que durar o presente contrato.
- 2.2. É proibido as partes ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 2.3. Encerrado o contrato, por qualquer modalidade que seja, o direito de uso do software descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será também encerrado imediatamente, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação além daqueles expressamente previstos nesse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES

- 3.1. A **SMART PED** poderá, a pedido do **CONTRATANTE**, efetuar modificações técnicas ou legais a fim de melhorar o funcionamento, desde que não sejam alteradas suas características funcionais básicas. Caso a **SMART PED** constate a necessidade de uma modificação técnica que seja necessária ou útil e que não seja decorrente de uma solicitação direta do **CONTRATANTE**, não haverá a cobrança de nenhum custo adicional pela sua implantação ou disponibilização.
- 3.2. Quanto às modificações requeridas pelo **CONTRATANTE**, estas deverão ser enviadas por escrito e confirmada com a **SMART PED**, e serão analisadas pela equipe técnica, se aprovadas serão disponibilizadas nas próximas versões.
 - 3.2.1. Sendo aprovadas as modificações requeridas pelo **CONTRATANTE**, a **SMART PED** avaliará o custo pertinente e informará o valor a ser cobrado do **CONTRATANTE**. Nesse caso, enviará um orçamento para aprovação prévia, cujo aceite implicará em autorização para a continuação dos serviços de desenvolvimento que se fizerem necessários para a implantação da modificação.
- 3.3. A **SMART PED** não tem nenhuma obrigação de desenvolver qualquer solução, funcionalidade ou melhoria requerida pelo **CONTRATANTE**.
- 3.4. Tais modificações não serão consideradas como programação exclusiva e sequer importarão no direito a exclusividade de uso ou a que título for, em favor do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE

- 4.1. Para esclarecer dúvidas dos usuários e solucionar questões técnicas relativas à utilização do software, a **SMART PED** manterá em sua sede em dias úteis e em horário comercial uma equipe de técnicos especializados para atendimento via telefone, correio eletrônico e por acesso remoto.
- 4.2. Sobre os Termos de Implantação e Treinamento deve ser observado o previsto no Anexo I.
- 4.3. Os Serviços Adicionais colocados à disposição do **CONTRATANTE** para uso ou contratação observarão o previsto no Anexo II.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **SMART PED** mensalmente o valor descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, que será reajustado anualmente de acordo com os índices de atualização monetária vigentes. Caso a legislação de regência passe a autorizar correções monetárias em período inferior a 12 meses, a **SMART PED** poderá aplicar a correção conforme a nova legislação.
- 5.2. O não pagamento da mensalidade ou de qualquer outra despesa prevista nesse contrato, no prazo máximo de um dia após o seu vencimento, acarretará na interrupção do acesso ao sistema que só será liberado após o devido pagamento com os encargos moratórios previstos no item
- 5.3. A mora no pagamento da mensalidade ou de qualquer outra despesa prevista nesse contrato acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, juros de 0,13% ao dia e correção monetária apurada por índice oficial
- 5.4. Após 15 (quinze) dias de vencido o título poderá ser encaminhado para protesto e para os cadastros de proteção ao crédito (SPC e Serasa).
- 5.5. Aos serviços adicionais constantes da CLÁUSULA 4.3 designados fora do período de treinamento será cobrada a hora técnica de R\$ 100,00 (cem reais) no qual haverá correção anual de acordo com os índices de atualização monetária vigente.
- 5.6. A implantação do sistema terá o custo previsto na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que deverá ser pago no ato do fechamento do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDAÇÃO

- 6.1. A validação do software é realizada mensalmente de forma automática desde que o mesmo tenha conexão com a internet. Em caso de problema com a conexão de internet, a validação poderá ser feita manualmente, entrando em contato com a **SMART PED**.
- 6.2. Em caso de problema com a conexão de internet inviabilizando a validação automática, A **SMART PED** obriga-se a fornecer o código de validação do software somente se **CONTRATANTE** estiver em dia com suas obrigações financeiras, impedindo desta forma o uso, a continuidade dos serviços de suporte e atualização do software objeto do presente instrumento, até que todas as pendências tenham sido acertadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CÓPIA DE SEGURANÇA E GARANTIA

- 7.1. A **SMART PED** não fornece serviço de armazenamento de dados de nenhuma modalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** a realização de cópia de segurança (BACKUP) do seu movimento diário, sendo certo que a responsabilidade da **SMART PED** se destina apenas aos dados contidos no sistema original, em caso de perda das informações por qualquer razão que seja.
- 7.2. **A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE EM QUESTÃO SE DARÁ SALVO EM CASOS:**
 - Má utilização;
 - Problemas decorrentes de falta de energia elétrica;
 - Problemas decorrentes de corrupção de dados no banco de dados;
 - Problemas com hardware (travamento etc.);
 - Problemas com sistema de terceiros ou sistemas operacionais.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato, observado o período de vigência mínima previsto no item

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Caso alguma das partes deseje rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra parte por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Neste período todos os direitos e deveres estarão em plena valia.
- 9.2. O prazo de permanência mínima para que o **CONTRATANTE** utilize o sistema está descrito na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Na rescisão do contrato pelo **CONTRATANTE** antes deste período o **CONTRATANTE** deverá pagar integralmente o valor das parcelas restantes até completar o período mínimo de permanência.
- 9.3. Na rescisão do contrato o sistema será desinstalado integralmente do estabelecimento do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** efetuar cópia de segurança de toda e qualquer informação que entenda ser relevante para a continuidade das suas operações e que esteja no software e serão perdidas quando ele for desinstalado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **SMART PED** a captar, manter e usar informações que venha a ter acesso em razão da sua utilização, haja vista que o conhecimento, manutenção e uso desses dados é fundamental para a entrega de todas as funcionalidades do software.
- 10.2. Fica eleito o foro da cidade de **GOIÂNIA-GO** por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro, para dirimir eventuais demandas judiciais que decorrerem da relação jurídica criada por meio do presente contrato.

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS RESPONSABILIDADE DO CLIENTE NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

Os serviços de implantação e treinamento serão prestados pela equipe técnica, dentro de um cronograma a ser seguido, conforme o previsto na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Caso a implantação demande mais horas do que as previstas na **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, serão cobradas as horas técnicas adicionais pelos técnicos da **CONTRATADA**.

Implantação:

- Seguir e realizar as etapas previstas pelo cronograma, disponibilizando meios, materiais e pessoal necessários;
- Franquear o acesso dos funcionários da **SMART PED** às suas instalações dentro das necessidades da implantação;
- Nomear um responsável técnico para acompanhar o andamento da implantação.

Treinamento:

- O cliente será atendido, de acordo com as suas necessidades de treinamento dentro do tempo estipulado pela **CONTRATADA**;
- O treinamento no estabelecimento do cliente não cobre os encargos extras tais como: alimentação, deslocamento e hospedagem, que deverão pagos à **SMART PED** no fechamento do contrato;

Não é de responsabilidade da **SMART PED**:

- Configuração e reparo em redes de qualquer tipo;
- Configuração e reparo em sistemas de terceiros ou sistemas operacionais;
- Problemas causados pela má conservação dos equipamentos;
- Problema com hardware do cliente (travamentos, etc.)
- Defeito nos microcomputadores;